



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 14/2023

CONTRATO TRE-RO N. 14/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO TRE-RO SEI N. 0002462-96.2022.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. 11/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRE-RO E A EMPRESA M. L. PERES EMPREENDIMENTOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA OS EDIFÍCIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL, LOCALIZADOS NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Diretor Geral em Substituição, senhor **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG **9.15*-SSP/RO e do CPF ***.517.842-**, nomeado pela Portaria n. 57, de 17 de março de 2020, publicada no DJE-RO de 19 de março de 2020, portador da matrícula funcional 260372, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M. L. PERES EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ 13.993.675/0001-20, com sede na Rua Jose Pereira Gurgel, 371, Sala 201, Bairro Centro, CEP: 69.926-000, em Bujari/AC, Telefone(s): (68) 3225-3716 / (68) 99986-5060, E-mail(s): consultoria.setorrh2@gmail.com / consultoria.licitacoes@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) senhora **MARILEULA DE LIMA PERES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG ***636/SSP-AC e do CPF ***.752.522-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho 335/2023-PRES/DG/GABDG, de 30/03/2023 (evento 0994020); e o Termo de Homologação da Licitação constante no Despacho 677/2023-PRES/DG/GABDG, de 19/06/2023 (evento 1022342), bem como nas demais normas indicadas na Cláusula "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições,

DO OBJETO

(Artigo 55, I, II e XI, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, **sem fornecimento de material**, para os edifícios da Justiça Eleitoral localizados na cidade de Porto Velho/RO, conforme quantidades de postos e locais para execução indicados nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

Área de apoio	Posto de Trabalho	Código CBO	Quantidade de Postos
Administrativo	Servente de Limpeza (Faxineiro)	5143-20	14
	Supervisor/Encarregado	4101-05	01

TABELA 2

UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
I - Sede do Tribunal Regional Eleitoral, Anexo II (Almoxarifado)		I - Av. Presidente Dutra, 1889, e Rua Jacy-Paraná, s/nº, entre Av. Rogério Weber e Presidente Dutra,

e Depósito de Urnas) e Fórum Eleitoral de Porto Velho	Porto Velho/RO	Bairro Areal; e
II – Anexo III (Seção de Transportes/Estacionamento)		II – Av. Rogério Weber, s/nº, entre Rua Jacy-Paraná e Rua Raimundo Cantuária, Bairro Baixa da União.

Subcláusula Primeira – Quanto ao detalhamento do objeto deste contrato, incluindo as especificações complementares dos locais de prestação dos serviços (instalações, disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outras) estão registradas no Memorial descritivo das áreas dos ambientes de trabalho, anexo do termo de referência, sendo que o TRE/RO poderá introduzir alterações nos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos, que serão objeto de termo aditivo, respeitando o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.

Subcláusula Segunda – As questões pertinentes restrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, disposições normativas internas, dentre outras estão tratadas no Caderno de especificações para serviços de manutenção, conservação e limpeza, anexo do termo de referência (Caderno de especificações para serviços de limpeza, evento 0990770).

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os eventuais critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação.

Subcláusula Quarta - Os serviços de limpeza, conservação e higienização em edificações, sem fornecimento de material, serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para alimentação/descanso e com jornada de trabalho de 8 horas diárias, e aos sábados, com jornada de 4(quatro) horas, completando assim a carga horária de 44 horas semanais para a mão de obra alocada ao contrato, conforme índices de produtividade, tipos de áreas, metragem e necessidade de mão-de-obra demonstrados nas TABELAS 3 e 4 do Termo de Referência respectivo (Planilha de custos para a licitação, evento 0999438).

Subcláusula Quinta – Os horários da jornada de trabalho indicados na TABELAS 4 do Termo de Referência correspondente poderão ser alterados, a critério da Administração do TRE-RO, mediante comunicação à empresa contratada, obedecendo a carga horária de 44 horas semanais e a legislação trabalhista.

Subcláusula Sexta – A jornada diária de trabalho da mão de obra poderá ser reduzida, sem qualquer prejuízo ao trabalhador; em feriados institucionais do órgão, quando não houver expediente, os serviços contratados poderão ser dispensados; em caso de transferência de datas de feriados por meio de portaria emitida pelo TRE-RO, a mão de obra deverá seguir o que for determinado pelo órgão, prestando os serviços no dia de funcionamento do órgão, mesmo que seja feriado oficial, e usufruindo a folga do feriado na data transferida pela portaria, sem qualquer direito a percepção de hora extra, uma vez que haverá a compensação do dia, previamente definido neste item, sendo que situações dessa natureza serão comunicadas à contratada, para providências junto ao pessoal alocado ao contrato.

Subcláusula Sétima - Em caso de necessidade, bem como em período eleitoral (regular ou extraordinário), e respeitada a legislação trabalhista, o contratante poderá requerer à contratada a prestação de serviços extraordinários, que poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, sendo considerado período eleitoral os meses de julho a novembro de anos eleitorais.

Subcláusula Oitava - Na ocorrência de greve da categoria, a contratada obriga-se à prestação dos serviços, por meio de esquema de emergência.

Subcláusula Nona - Os serviços de limpeza, conservação e higienização em edificações serão prestados sob a supervisão de um SUPERVISOR ADMINISTRATIVO – CBO 4101- 05, à razão de um para cada trinta postos de serviço em efetiva atividade, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente, exceto para o da limpeza das fachadas envidraçadas, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

Subcláusula Décima - Os serviços executados na sede do TRE-RO e seu anexo, no Fórum Eleitoral de Porto Velho/RO, e na Seção de Transportes da Justiça Eleitoral deverão ser supervisionados por 01 (um) preposto que deverá permanecer na sede do TRE-RO durante a jornada de trabalho, deslocando-se quando necessário às outras unidades da capital, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, sendo que este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração do TRE-RO e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

Subcláusula Décima Primeira – A mão-de-obra disponibilizada deverá ter, no mínimo, a qualificação e as características estabelecidas na TABELA 5 do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Décima Segunda – Quanto aos UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), a contratada deverá cumprir o que dispõe o Termo de Referência correspondente, em especial o disposto no item 3.13 desse, assim como na(s) planilha(s) anexa(s).

Subcláusula Décima Terceira – Quanto à frequência e periodicidade, aos procedimentos e tecnologias a serem empregados, aos deveres e disciplina do pessoal envolvido na prestação dos serviços e demais especificações, deve ser observado pela Contratada o que consta detalhado no Caderno de especificações para serviços de limpeza, Anexo do termo de referência.

Subcláusula Décima Quarta – A CONTRATADA deverá atender todas as condições indicadas neste instrumento, no Termo de Referência respectivo e em seus anexos, incluindo as condições de habilitação, assim como, por meio da assinatura deste contrato, a empresa contratada declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação, inclusive as indicadas nos itens 13.3., bem como no item 14.12, todos do Termo de Referência

correspondente.

Subcláusula Décima Quinta – A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

Subcláusula Décima Sexta - Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas nos respectivos Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, incluindo o Termo de Referência e anexos, bem como na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame, incluindo os Anexos e eventos a seguir indicados, entre outros:

IV – Resolução CNJ nº 169/2013 (evento 0984590);

V– Resolução TSE n. 23.702/2022 (evento 0984593);

VI - Convenção coletiva SINTELPES/RO X SEAC/RO, referente ao ano de 2023 (evento 0971988).

VIII - Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG (evento 0974134);

IX - Memorial descritivo das áreas dos ambientes de trabalho (evento 0983965);

XI - Guia de Fiscalização Técnica e Administrativa – Anexo VIII da IN 05/2017/SEGES/MPDG (evento 0984614);

XIV - Termo de Confidencialidade (evento 0966880);

XVI - Caderno de especificações para serviços de limpeza (evento 0990770).

DA SUBCONTRATAÇÃO
(Artigo 72 da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA SEGUNDA – Não é permitida a subcontratação do objeto desta contratação, conforme indicado no Termo de Referência (TR) respectivo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO
(Artigo 55, II, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de 10/07/2023, podendo ser prorrogado à critério da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 meses.

DO VALOR
(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA QUINTA – O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 1.869.997,90** (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), para o período de vigência desta contratação, conforme Proposta/Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA (evento 1011831) e conforme demonstrado abaixo:

MUNICÍPIO	SERVIÇO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR EM 12 MESES (R\$)	VALOR DOS SERVIÇOS EM 30 MESES (R\$)
Porto Velho/RO	Limpeza por M²	61.999,93	743.999,16	1.859.997,90
VALOR ESTIMADO PARA HORAS EXTRAS PARA O ANO DE 2018				10.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				1.869.997,90

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos,

necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos, materiais/componentes, despesas administrativas e lucro conforme proposta/ Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – Em período eleitoral, todo o pessoal vinculado ao contrato de limpeza objeto do Termo de Referência poderá ser convocado a trabalhar em regime extraordinário, para atender as demandas do Calendário Eleitoral, sendo que as despesas relativas às horas extras serão apresentadas em faturas separadas.

Subcláusula Terceira – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Fonte de Recurso 1000000000 e Natureza da Despesa 339037, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000304, de 23/06/2023, conforme detalhamento a seguir:

FONTE ORÇAMENTÁRIA			
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano
			2023 (R\$)
Ordinário		IEF LIMPEZ	410.762,40
TOTAL POR EXERCÍCIO FINANCEIRO			

Subcláusula Quarta – O orçamento considerado para a apresentação das propostas, tem como data-base o mês de janeiro/2023, data da Convenção coletiva SINTELPES/RO X SEAC/RO vigente à época da licitação.

Subcláusula Quinta – A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

Subcláusula Sexta – No Termo de Referência respectivo constam: o demonstrativo dos salários das categorias ora contratadas; o demonstrativo da composição de custo e formação de preços de mão-de-obra; o demonstrativo de custo do vale transporte; o demonstrativo de custo do vale alimentação; o detalhamento da composição unitária de custo do item uniforme e EPIs; o detalhamento da composição unitária de custo do item depreciação e manutenção de equipamentos; a planilha de custos e formação de preços do servente de limpeza sem e com insalubridade; a planilha de custos e formação de preços do supervisor administrativo; e o demonstrativo do custo mensal dos serviços de limpeza e higienização, sem fornecimento de material, a serem prestados nas unidades da Justiça Eleitoral em Porto Velho/RO, calculados a partir da metragem quadrada da área a ser mantida.

Subcláusula Sétima – A contratada, caso seja optante pelo Simples Nacional, deve cumprir os tópicos 2, 2.1 e 2.2 (observações importantes) constantes do item 9.3 do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Oitava - Quanto a eventual repactuação, reajuste, revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações contratuais, deverá ser observado o que consta na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

DO PAGAMENTO
(Artigo 55, III, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA SEXTA – Cumpridas pela CONTRATADA todas as exigências legais e contratuais, o CONTRATANTE fará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for devidamente atestada pelo fiscal do contrato a Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da contratada, na conta corrente indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A., observando que:

- a) Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória;
- b) Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a CONTRATADA informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança; e
- c) O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentada apenas imagem de QR-Code.

Subcláusula Primeira – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

EM = I x N x VP

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365} \cdot I = \frac{(6/100)}{365} \cdot I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Segunda – A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que decidirá acerca da eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Subcláusula Quarta – Requisitos para pagamento, a nota fiscal para o recebimento da prestação de serviço do mês de referência deverá ser apresentada com a seguinte documentação, referente ao mês anterior:

01 - Contracheques assinados pelos funcionários;

02 - Comprovante de entrega de vale-transporte ou declaração de desistência ou não existência de transporte público na cidade;

03 - Comprovante de entrega de vale alimentação/refeição do mês faturado;

04 - Comprovante de pagamento de salários do mês anterior ao faturado;

05 - Comprovante de pagamento do adicional de férias e cópia do registro de férias na carteira de trabalho, na forma da lei referente ao mês anterior;

06 - Comprovante de pagamento do 13º salário no prazo previsto em lei;

07 - Cópias de folhas de ponto ou relação de empregados com os mesmos dados referentes ao mês anterior;

08 - Certidão negativa conjunta de tributos federais e previdenciários;

09 - Guia de Recolhimento de INSS (GPS) correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida compatível com os empregados vinculados;

10 - Comprovante de recolhimento do INSS;

11 - Guia de recolhimento de FGTS (GRF) correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida compatível com os empregados vinculados;

12 - Comprovante de recolhimento do FGTS;

13 - Informações à previdência (GFIP), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida compatível com os empregados vinculados, informada através de GFIP Única, Modalidade BRANCO, SIMPLES 1;

14 - Cópia do protocolo de envio de arquivo - emitido pela conectividade social (GFIP);

15 - Comprovante de pagamento de seguro de vida dos funcionários;

16 - Recibo de entrega de 02 (dois) jogos de uniformes completos, assinado pelo empregado alocado no início da execução e sempre que houver entregas;

17 - Comprovante de cumprimento das obrigações contidas em convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho (quando exigido);

18 - Comprovante de realização de exames admissionais e demissionais e periódicos quando da demissão de empregados ou alocação de empregados novos;

19 - Comprovante de pagamento de verbas rescisórias ou realocação dos empregados sem interrupção do contrato de trabalho quando da retirada de trabalhadores alocados nos imóveis do TRE/RO;

20 - Contrato assinado, quando de contratação de servidores novos;

21 - Relatório mensal elaborado pelo supervisor da limpeza.

Subcláusula Quinta – São também regras aplicáveis aos pagamentos:

1. Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/1993;

2. Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento sem atestação e emissão de Nota Fiscal/Fatura mensal pelo servidor designado pelo CONTRATANTE para gestão e fiscalização dos serviços do TRE-RO ou apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;

3. O CONTRATANTE fará as retenções tributárias legais cabíveis, relativas à prestação dos serviços;

4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão a retenção do pagamento até sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5. Havendo pendência de liquidação de obrigações financeiras imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, o valor de tal obrigação será retido no ato do pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal;
6. Para o recebimento de despesa com eventuais horas-extras a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura própria, acompanhada da solicitação do CONTRATANTE para suas realizações, de planilhas com o detalhamento das horas extras realizadas bem como dos comprovantes de pagamento de tais horas aos empregados;
7. Caso o CONTRATANTE identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência ou divergência;
8. Caso a CONTRATADA incorra em hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012);
9. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
10. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

**DA ABERTURA DE CONTA VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO
(RESOLUÇÃO CNJ 169/2013)**

CLÁUSULA SÉTIMA - De acordo com a Resolução CNJ n. 169, de 31/01/2013, atualizada pela Resolução CNJ 183, de 24/10/2014, e, no que couber, a IN 05/2017 do MPDGG e considerando, ainda a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas oriundas do contrato de prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO, fica estabelecido que:

I – o TRE/RO fará o provisionamento de encargos trabalhistas para o pagamento das férias, abono de férias (1/3 constitucional) 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias (1/3 constitucional) e 13º salário sobre os encargos retidos, que serão deduzidos do pagamento do valor mensal do contrato e depositados exclusivamente em banco público oficial.

II – Os depósitos serão realizados pelo TRE/RO em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - aberta no nome da contratada junto à Agência PAB da Justiça Federal da Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A em Porto Velho/RO, em agência a ser definida, no município referido, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/RO.

III – Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

IV - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas com provisões previstas para o período da contratação: férias, abonos de férias (1/3 constitucional), 13º salário, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE, ETC) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme **exemplificado** na tabela a seguir:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
RUBRICAS	%
13º SALÁRIO	8,33%
FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS (1/3 constitucional)	11,10%
MULTA DO FGTS POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA	5%
SUB-TOTAL	24,43%

INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS SOBRE FÉRIAS, 1/3 CONSTITUCIONAL E 13º SALÁRIO (*)	Pode variar de 7,39%, 7,60% e 7,82%, dependendo do grau de risco da empresa contrata (RAT X SAT)
TOTAL	Pode variar de 31,82%, 32,03% e 32,25% dependendo do grau de risco da empresa contratada

(*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) e 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei 8.212, de 24/07/1991.

V - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação dos percentuais e valores constantes da proposta.

VI - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRE/RO e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) o TRE/RO fará a solicitação de abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação- no nome da empresa contratada;

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termos específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

VII - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro escolhido no termo de cooperação técnica firmado entre o TRE/RO e o Banco, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

VIII - Os valores referentes às rubricas mencionadas no inciso IV serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora/produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

IX - A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

1. Resgatar da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas rubricas do inciso I, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados.
2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação-, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no inciso IV.

X - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – conforme previstos no inciso anterior, letra “a”, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no inciso IV.

XI - O Tribunal, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, autorização para o resgate de valores, encaminhando a referida autorização ao banco, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada.

XII - Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação - serão suportadas na taxa de administração/custo indiretos constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias.

DA GARANTIA CONTRATUAL **(Artigo 55, VI, da Lei n. 8.666/1993)**

CLÁUSULA OITAVA - Para assegurar a plena execução do contrato, com fundamento nos termos do art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, a futura Contratada obriga-se a apresentar GARANTIA, na modalidade de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término do período de execução contratual, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- a) a contratada deverá apresentar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato;
- b) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- c) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no prazo estipulado na alínea “a” autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/1993;

- d) a garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada repactuação/reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato;
- e) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- e.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - e.2) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - e.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - e.4) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- f) a modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea “e” acima, observada a legislação que rege a matéria.
- g) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- h) o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- i) a garantia será considerada extinta nos seguintes casos:
- i.1) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - i.2) com o término da vigência do contrato, observado o prazo de 3 meses estabelecido no caput, que poderá, independentemente de sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- j) o contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- k) a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, obrigando-se a contratada a, com a assinatura do contrato, autorizar a retenção da garantia pela contratante.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA NONA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidas pelo titular da Seção de Administração Predial – SEAP, com o auxílio dos servidores lotados na referida Seção.

Subcláusula Primeira – Nos afastamentos do titular mencionado, as funções de gestão e de fiscalização deste contrato serão exercidas por seu respectivo substituto ou por sua respectiva substituta.

Subcláusula Segunda – A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

Subcláusula Terceira – A fiscalização do Contrato obedecerá, no que não for incompatível, ao Guia de Fiscalização (Anexo VIII-B da IN 05), reproduzida no Anexo do Termo de Referência.

Subcláusula Quarta – As tratativas com os responsáveis pela gestão e fiscalização deste contrato poderão ser feitas por meio dos telefones (69) 3211 2258 e 3211 2257, e e-mail seap@tre-ro.jus.br, no horário das 11h às 18h.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA – Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência correspondente, no Edital e anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

1. Oferecer GARANTIA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto do contrato, nos termos do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/1993, a qual deverá ter prazo de validade de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
2. Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida em no Contrato como a data de início da execução;
3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões acima desse limite poderão ocorrer por acordo entre as partes;
4. Nomear preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato durante sua vigência;
5. Manter-se, durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, comprometendo-se a comunicar ao contratante qualquer alteração superveniente impeditiva de manutenção dessas condições e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao SICAF, CRS-FGTS, ao CND-INSS, à Fazenda Pública Federal, à Justiça do Trabalho e ao CNJ, sempre que solicitado;
6. Não contratar, na vigência do Contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
8. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, da qual assumirá o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes, sendo que a inadimplência da Contratada com relação a estes encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seus pagamentos nem poderá onerar o objeto do contrato;
9. Proceder ao atendimento emergencial do CONTRATANTE, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista, sendo que, na ocorrência de greve da categoria, a CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços, por meio de esquema de emergência;
10. Ressarcir e/ou repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), o bem físico eventualmente danificado, destruído ou desaparecido no processo de prestação de serviços, ou valores decorrentes de utilização indevida ou particular de serviços/equipamentos disponíveis nesta Justiça Eleitoral, responsabilizando-se pelos prejuízos à CONTRATANTE, bem como de terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão por parte da Contratada;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou dos materiais empregados, sendo que a correção de eventuais irregularidades não impedirá a aplicação das sanções previstas na legislação vigente;
12. Responder por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços como taxas, impostos e seguros;
13. Responder por quaisquer prejuízos eventuais causados por seus empregados e prepostos, quando em missão de serviços por força das obrigações assumidas ou, mesmo que indevidamente, em razão do contrato;
14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
15. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
16. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
17. Apresentar, mensalmente e sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento de encargos;
18. Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
19. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
20. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato, incluindo multas de trânsito;
21. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados na prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
22. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máxima de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerados inconvenientes pelo CONTRATANTE;
23. Substituir empregados ocupantes dos postos de trabalho em caso de ausência, utilizando mão de obra com vínculo empregatício, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
24. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
25. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
26. Pagar, dentro do prazo previsto na legislação, os salários e demais verbas trabalhistas, o vale transporte, o auxílio alimentação, recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias de todas os empregados vinculados ao contrato, vez que os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo que, o não cumprimento destes será caracterizado como falta grave e compreendido como falha na execução do contrato, o que poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e de declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002;
27. Autorizar a Administração a fazer a retenção cautelar do valor mensal da fatura quando for constatado atraso no pagamento das obrigações constantes do item 25 acima, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
28. Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores vinculados ao contrato, bem como das respectivas contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, observando que:

a) Para viabilizar o pagamento direto pela Administração, a contratada deverá enviar ao órgão toda a documentação necessária, tais como folha de pagamento, dados pessoais e bancários dos funcionários, guias de recolhimento de

FGTS e INSS;

b) Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

29. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, bem como viabilizar, no mesmo prazo, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, observando que:

a) Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, o CONTRATADO deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;

b) Caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, o CONTRATADO deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

31. Creditar os salários em conta bancária dos empregados, em agências localizadas nas respectivas localidades de prestação dos serviços, bem como os benefícios que forem pagos em pecúnia;

32. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

33. Fornecer os uniformes e EPI's, nas condições e qualidades exigidas pelo edital da licitação;

34. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto desta contratação;

35. Comprovar, quando da rescisão contratual de trabalho, o pagamento das verbas rescisórias, bem como o cumprimento de obrigações decorrentes da demissão;

36. Comprovar em que situação se encontra os empregados que foram desvinculados deste contrato de prestação de serviços, mas que não foram demitidos pela empresa contratada;

37. Cumprir, no prazo estipulado na notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato todas as determinações do contratante, especialmente, quando se tratarem de adimplemento de obrigação prevista neste instrumento, sob pena de aplicação de penalidades;

38. Cumprir todas as demais obrigações descritas no CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES – ANEXO do Termo de Referência, bem como no Edital do Pregão e seus demais anexos, além de outros encargos derivados da legislação e normas regulamentares;

39. Comunicar à Contratante, formalmente e por escrito, com no mínimo 4 (quatro) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar este contrato;

40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

41. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; e

42. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto deste contrato.

Subcláusula Primeira - São também obrigações da CONTRATADA:

1. Enviar nota fiscal ao Contratante, observando todos os prazos, valores e condições estipulados;
2. Manter funcionários uniformizados com fardamento próprio da empresa, portando crachá e EPI's durante toda a execução dos serviços;
3. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.
4. Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas no contrato, sejam de observância obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto do contrato.

Subcláusula Segunda - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato; e
3. Apresentar, para ocupar postos de trabalhos, inclusive em caso de substituições eventuais, pessoas sem o vínculo empregatício formal determinado pela legislação trabalhista.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência correspondente, no Edital e anexos, obriga-se o CONTRATANTE a:

1- Autorizar a contratada, após a assinatura do contrato, o início da prestação dos serviços abrangidos pelo objeto do

contrato;

2 - Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

3 - Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

4 - Conservar permanentemente desobstruídas as casas de máquinas;

5 - Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários com armários/guarda-roupas;

6 - Disponibilizar, nas dependências da edificação, local apropriado para guarda de ferramentas e material da equipe de manutenção;

7 - Fornecer os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços;

8 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9 - Receber o relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA, manifestando-se a respeito de seu teor, se necessário;

10 - Rejeitar, caso inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela CONTRATADA;

11 - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

12 - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade, e aplicando as penalidades cabíveis, quando necessário;

13 - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

14 - Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

15 - Solicitar eventualmente, a seu critério, com antecedência mínima de dois dias úteis do início dos serviços, a realização de horas-extras;

16 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

17 - Efetuar o pagamento à Contratada, após verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, documentações, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

18 - Avaliar a contratada por critérios objetivos, sempre que necessário, cujas avaliações serão encaminhadas à Contratada para análise e adequações necessárias quanto à prestação dos serviços.

19 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

19.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

19.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

19.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

19.4 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

20 - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas a este contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

Subcláusula única - São também obrigações do Contratante:

1. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, notificando-a quando da constatação de qualquer pendência;
2. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos; e
3. Analisar e se manifestar sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo quanto ao objeto contratado.

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

(ANEXO V-B DA IN Nº 05/2017/MPDG)

INFORMAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sobre o instrumento de medição de resultados - IMR, deve ser observado o que segue:

1 - O Instrumento de Medição de Resultado - é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no

2 - A Fiscalização Técnica e/ou gestão do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

3 - Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, considerando a execução do objeto bem como o cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, atingindo um grau de desempenho cujo índice apurado seja BOM. O índice de desempenho BOM já contempla um grau de tolerância adequado.

4 - Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

5 - Apuração: a apuração será feita mensalmente, tanto por meio de registros de ocorrências quanto por conferência documental. Ao final de cada período de apuração, o fiscal do contrato informará à contratada as ocorrências, recomendando, e, se for o caso, adoção de medidas saneadoras.

6 - Sanções: Desconto, no valor mensal da fatura, de acordo com o índice de desempenho atingindo

7 - Infrações: situações em que a cada ocorrência é atribuída um Grau para apuração do Índice de Desempenho.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	
INDICADOR DE QUALIDADE	
GARANTIR SERVIÇOS ADEQUADOS EM RELAÇÃO À ROTINA DE EXECUÇÃO ESTABELECIDADA E CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO INDICADOR
Instrumento de medição	Cálculo do Índice de Desempenho Mensal: 1 – INSUFICIENTE – Acima de: - 03 (três) ocorrências Grau 03 no mês OU - 06 (seis) ocorrências Grau 02 no mês OU - 08 (oito) ocorrências de Grau 01 no mês 2 – REGULAR – Entre: - 01 (uma) e 03 (duas) ocorrências Grau 03 no mês OU - 03 (três) e 06 (sete) ocorrências Grau 02 no mês OU - 04 (quatro) e 08 (oito) ocorrências Grau 01 no mês 3 – BOM – Até: - 02 (duas) ocorrências Grau 02 no mês OU - 04 (quatro) ocorrências Grau 01 no mês.
Forma de acompanhamento	Registro das Ocorrências e constatações de descumprimentos contratuais Grau de medição: - Grau 03 – grave - Grau 02 – média - Grau 01 - leve
Periodicidade	Mensal.
	Apuração mensal da quantidade de ocorrências por grau para determinação do

Mecanismo de Cálculo	Índice de Desempenho. Cálculo de Fator de Conversão conforme índice de desempenho: Se índice de desempenho for “Bom”, Fator de Conversão = 1 Se índice de desempenho for “Regular”, Fator de Conversão = 0,98 Se índice de desempenho for “Insuficiente”, Fator de Conversão = 0,96 O valor mensal a ser pago será o resultado da multiplicação do valor mensal da prestação de serviço pelo fator de conversão: Valor a ser pago (R\$) = Valor da prestação dos serviços X Fator de Conversão Limites: $0,96 \leq \text{Fator de Conversão} \leq 1$
Início de Vigência	Data de início da prestação dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Valor a ser pago (R\$) = Valor da prestação dos serviços X Fator de Conversão
Sanções	Glosa da fatura, sem prejuízo do correspondente desconto na fatura mensal dos valores correspondentes a cada infração quando se tratar de custos informados na planilha de formação de preços e das demais sanções estabelecidas no contrato para o descumprimento da obrigação.
OBSERVAÇÕES	
- As ocorrências verificadas, passíveis de solução, serão notificadas à Contratada, com prazo estipulado para solução das falhas, quando for o caso; - Há ocorrência que poderão ser verificadas e constatadas quando da análise da documentação apresentada como anexo da Nota Fiscal de Prestação de Serviços (folhas de ponto, contracheques, comprovantes de pagamento de salários, etc.). - Cada ocorrência será classificada por grau de acordo com a tabela abaixo. - Para apuração do Índice de Desempenho Mensal, será considerado o período do primeiro ao último dia de cada mês. Ao final de cada período iniciará novo período para apuração do Índice de Desempenho daquele mês. - Durante os 2 (dois) primeiros meses do contrato, a título de carência para que a Contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Índice de Desempenho não repercutirá no ajuste de pagamento do valor dos serviços e nem será usado como critério para sanções ou para decisão de prorrogação contratual, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao IMR. - As ocorrências verificadas em um mês serão ajustadas no pagamento do mês posterior, exceto no último mês de contrato, quando haverá os ajustes relativos ao mês anterior e ao atual. - A apuração do Índice de Desempenho será sempre apresentado à CONTRATADA, para aceite ou contestação devidamente fundamenta.	

TABELA DE OCORRÊNCIAS			
ITEM	OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	GRAU	Incidência
01	Falta de material de reposição nos banheiros	3	Por banheiro e por ocorrência verificada
02	Bancadas e pisos de banheiros molhados ou empoçados	3	Por banheiro e por ocorrência verificada
03	Transbordamento de lixeiras em qualquer área	3	Por lixeira
04	Poeira grosseira (capaz de sujar a mão) sobre mesas, balcões, estações de trabalho e em móveis e utensílios	3	Por sala ou ambiente
05	Pisos paredes e tetos contendo manchas grosseiras, que podem ser removidas mediante limpeza simples	3	Por sala ou ambiente
06	Poças ou umidades nos pisos, paredes e forros, exceto as observadas durante a realização dos serviços de limpeza e as causadas por falhas na estrutura do prédio (vazamentos, infiltrações, entupimentos, dentre outros)	3	Por sala ou ambiente
07	Existência de farelos, terra, folhas, machas ou quaisquer sujidades grosseiras no acesso principal do órgão	3	Por ambiente
	Vidros		

08	embaçados, com poeiras, manchas e outras sujidades	3	Por ambiente
09	Falta de qualquer um dos materiais e equipamentos previstos que venham a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços	2	Por ocorrência
10	Presença de poeira grosseira (capaz de sujar a mão) nas faces internas das esquadrias externas, nas paredes e divisórias	2	Por ocorrência
11	Presença de lixo e folhas decadentes visíveis nas áreas externas, incluindo áreas ajardinadas	2	Por ocorrência
12	Presença de sujeiras grosserias, inclusive teias de aranha, nos forros, tetos, calhas de eletricidade, luminárias, tubulações de teto etc nas garagens, oficinas, depósitos e demais áreas cobertas	2	Por ocorrência
13	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
14	Não cumprir as rotinas de execução dos serviços estabelecidas	2	Por ocorrência
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços	3	Por ocorrência

	contratuais.		
16	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado ou determinação formal.		

OUTRAS OCORRÊNCIAS:

17	Não utilização, por parte dos empregados, do uniforme, uso incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa	1	Por empregado e por ocorrência
18	Não utilização, por parte dos empregados, dos EPI's, uso incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa	3	Por empregado e por ocorrência
19	Utilizar as dependência da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	3	Por ocorrência
20	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
21	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do fiscal do contrato.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

22	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	2	Por empregado e por dia
	Cumprir		

23	determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários.	2	Por ocorrência
24	Entregar conjunto completo de uniforme aos empregados nos prazos definidos em contrato ou não submetê-lo à aprovação do Fiscal do contrato ou não documentar a entrega	1	Por empregado e por dia de atraso
25	Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários e de exigir sua utilização na forma da legislação vigente, e nos prazos definidos em contrato ou não documentar a entrega	3	Por empregado e por dia de indisponibilidade
26	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
27	Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;	1	Por ocorrência
28	Substituir empregados faltosos até o limite de 2 (duas) hora após o início do expediente definido.	1	Por ocorrência e por empregado
	Efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação.		

29	seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionados à execução do contrato nas datas legais.	3	Por mês de ocorrência do não pagamento de qualquer obrigação
30	Entregar, ou entregar com atraso, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos ou quaisquer esclarecimentos indispensáveis à fiscalização do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
31	Apresentar as notas fiscais mensais, dentro do prazo definido em contrato, sem justificativa aceita pelo gestor do contrato.	1	Por ocorrência
32	Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório no prazo definido em notificação	2	Por equipamento e por dia de atraso
33	Atender normas do Ministério do Trabalho sobre saúde, higiene e segurança do trabalho	3	Por ocorrência
34	Cumprir quaisquer obrigações constantes no edital e seus anexos, não previstas nesta tabela.	2	Por ocorrência

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/1993 e Artigo 7º da Lei 10.520/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, e neste instrumento.

Subcláusula Primeira – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas na contratação, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita a CONTRATADA à multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, na forma seguinte:

I - Quanto à interrupção na prestação dos serviços:

- a) primeira interrupção injustificada de até seis (6) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,3% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato;
- b) segunda interrupção injustificada de até seis (6) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,6% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Terceira interrupção injustificada na execução dos serviços contratados, multa de 0,9% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- d) interrupção superior a seis (seis) horas ou quarta interrupção injustificada na execução dos serviços contratados caracterizará a inexecução do contrato.

II - Quanto ao cumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato:

- a) Primeiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato no momento da determinação;
- b) Segundo descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 2,0% (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato no momento da determinação;
- c) Terceiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato será considerada inexecução da obrigação, caracterizando-se inexecução parcial do contrato.

Subcláusula Segunda – A Administração contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do contrato, quando:

- a) a infração tenha sido provocada por lapso do contratado e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao contratante;
- b) o contratado tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;
- c) o contratado tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

Subcláusula Terceira – A Administração contratante declarará a inexecução total do contrato quando:

- a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde das pessoas submetidas aos serviços;
- b) o contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) o contratado seja reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

Subcláusula Quarta – Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento e no Termo de Referência e seus anexos, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Quinta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na IN 04/2008 do TRE/RO ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

Subcláusula Sexta - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Sétima - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Oitava - Sem prejuízo da rescisão do contrato – decretada no exercício do juízo de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE - as condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações, como aquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, podem ser sancionadas com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

Subcláusula Nona – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, e sem prejuízo da rescisão contratual, está sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, a licitante que:

- a) deixar de entregar documentação exigida neste contrato ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Décima - As sanções estabelecidas neste instrumento podem ser aplicadas à CONTRATADA de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE-RO.

Subcláusula Décima Primeira - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE/RO, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar, de imediato, penalidades mais severas.

Subcláusula Décima Segunda - A CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Décima Terceira - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primário a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na Instrução Normativa n. 004/2008-TRE-RO, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Décima Quarta - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada a CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

Subcláusula Décima Quinta – Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado do pagamento da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Décima Sexta - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo pendente do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União – DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO);

Subcláusula Décima Sétima – De igual modo, no caso de a CONTRATADA não ter nenhum valor a receber do TRE-RO o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO);

Subcláusula Décima Oitava - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (art. 2º, § 3º da Lei 10.522/2002);

Subcláusula Décima Nona – Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/2000 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN;

Subcláusula Vigésima - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2;

Subcláusula Vigésima Primeira - As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE;

Subcláusula Vigésima Segunda- A CONTRATADA se submete as sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Vigésima Terceira - O procedimento para aplicação de sanções observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Vigésima Quarta - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo respectivo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda - Nos termos do art. 2º, V c/c o art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Primeira - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, "d", do art. 65 da Lei 8.666/1993, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e à serviços já realizados.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

Subcláusula Terceira - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo 65 da Lei 8.666/1993

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/1993 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Sexta - Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Sétima - Quanto à repactuação, deve ser observado o que segue:

1) O orçamento considerado para a apresentação das propostas, tem como data-base o mês de janeiro/2023, data da convenção coletiva SINTELPES/RO X SEAC/RO. Dessa forma, nos termos do inciso X, do art. 53 e seguintes da IN 05/2017 do MPDG e do Acórdão TCU 1563/2004 - Plenário, a futura contratada poderá solicitar a primeira repactuação do valor do contrato 01 (um) ano após essa data-base, ou seja, janeiro de 2024, desde que já fixado o índice de reajuste por acordo, convenção ou dissídio coletivo;

2) As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

3) Quando da solicitação da repactuação, poderá ser solicitado reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto à obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, que serão calculados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, sendo que:

a) O primeiro reajuste abrangerá o índice do período compreendido entre o mês da apresentação da proposta e mês anterior a que se refere a repactuação solicitada; e

b) Os subsequentes obedecerão à regra da anualidade, que será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último.

4) A repactuação em prazo inferior a um ano de qualquer dos componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços somente poderá ser efetuada mediante demonstração analítica dessa variação devidamente comprovada, conforme preceitua o art. 5º do Decreto 2.271/1997 (item 9.1.6 do Acórdão TCU 1.563/2004);

5) A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pelo Contratado;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VII - O Contratado deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação);

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

IX - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X - Bancos de dados formados a partir de contratações administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XI - A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

XII - As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Esta contratação fundamenta-se no artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Lei n. 13.709/2018 (Geral de Proteção de Dados), nos Decretos Federais 9507/2018 e 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPDG 05/2017, na Resolução TSE 23.702/2022, na Resolução CNJ N. 169/2013; na Convenção coletiva SINTELPES/RO X SEAC/RO ano 2023, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Subcláusula única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/1993.

DA PUBLICAÇÃO
(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei n. 8.666/1993, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem CONTRATANTE e CONTRATADA assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme, e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, junho/2023.

FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO Pelo CONTRATANTE	MARILEULA DE LIMA PERES Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: ***.849.102-** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha

ANEXO I DO CONTRATO TRE-RO N. 14/2023

(REPRODUÇÃO DO ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO TRE-RO SEI N. 0002462-96.2022.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. 11/2023

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A representante legal da contratada, **M. L. PERES EMPREENDIMENTOS LTDA.**, abaixo firmado, assume a partir da assinatura deste Termo instrumento, os seguintes compromissos:

I – Manter sigilo sobre todas as informações de qualquer natureza relacionada à execução do Contrato supra referido, firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto do referido contrato, zelando por assegurar a integridade e confidencialidade das informações obtidas;

II – Manter sigilo e respeito às normas de segurança de segurança da CONTRATADA, com destaque para as diretrizes e regras definidas pela Resolução TSE nº 23.644/2021.

III – Compromete-se, ainda a:

a) Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a qual tiver acesso;

c) Dar ciência deste termo a todo empregado da CONTRATADA que vier a prestar serviços relacionados ao contrato administrativo e comprovar a referida ciência ao CONTRATANTE;

IV – Para fins do compromisso assumido neste termo, considera-se informação confidencial toda informação que a contratada tiver acesso em relação à prestação dos serviços objeto do contrato administrativo, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios; informação confidencial que inclui, mas não se limita, à informação relativa aos sistemas, dados pessoais, operações, processos, informações sobre produção, instalações, equipamentos, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações e formulas revelados com o uso de tecnologia;

V- A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida pela CONTRATADA por meio deste termo terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida expressamente pelo CONTRATANTE;

VI – Por médio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, o representante legal da CONTRATADA fica ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir do não cumprimento de suas obrigações.



Documento assinado eletronicamente por **MARILEULA DE LIMA PERES**, Usuário Externo, em 27/06/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Substituição, em 27/06/2023, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 27/06/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 27/06/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1026083** e o código CRC **87A7413E**.